LEI MUNICIPAL Nº 1.331, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao que dispõe o artigo 67, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Santo Augusto, que abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, para o exercício financeiro de 1998, obedecerá as disposições legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como, identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O programa de trabalho a que se refere o artigo, deverá ser identificado, no mínimo, a nível de funções, programas e subprogramas, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 09/74 SEPLAN/PR, e a Natureza da Despesa a ser realizada, para a sua execução, no mínimo, até o nível de elemento.

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 3º - A estimativa da receita própria do Município deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos apropriados, os quais, no momento de encaminhamento da proposta orçamentária anual, serão explicitados nos respectivos quadros demonstrativos.

Art. 4º - As receitas provenientes de transferências constitucionais da União e do Estado, a favor do Município, serão incluídas na proposta orçamentária, com base nas informações por eles fornecidas.

Parágrafo Único - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 5º - Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida pela Portaria nº 03/90-SOF/SEPLAN, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias, todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive, Fundos Especiais, e os provenientes de Transferências que lhe venham a ser feitas por outras Instituições de direito público ou privado, que sejam relativas a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentárias, cujo produto não tenha como destinação o atendimento de despesas públicas municipais.

Parágrafo Único - A Administração Municipal envidará esforços no sentido de arrecadar os créditos inscritos em Dívida Ativa, obedecendo os prazos estabelecidos em lei.

Art. 7º - Quando se fizerem necessárias operações de crédito, por antecipações de receitas, a lei orçamentária ou a lei ordinária que as autorizam, deverá estabelecer os limites e os créditos a serem observados.

Art. 8º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades decorrentes da execução de obras públicas, cujos custos serão recuperados através da contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão financeira e a eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 1º - Quando se tratar de execução de obras públicas, pelo sistema de parceria, o Município contribuirá com sua parcela, em valores que não ultrapassem a 1/3 (um terço) do custo total da obra.

§ 2º - Quando se tratar de obras de pavimentação com pedras irregulares, em região de população de baixo poder contribuitivo, o Município poderá participar com valores superiores ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 9º - Quando se tratar de execução de empreendimentos que tenham a participação financeira de outros Órgãos Públicos ou Privados, através de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais específicos, o Município contribuirá com a sua parcela, em forma de contrapartida, nos percentuais estabelecidos entre as partes.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 10 - Para a fixação das despesas deverão ser levados em conta critérios que atendam ao princípio da exatidão, bem como, os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta lei.

Art. 11 - Servirão de subsídios básicos para a elaboração da proposta orçamentária, os questionários preenchidos pelas comunidades organizadas, consubstanciados no Projeto "Parceria Orçamentária", desenvolvido pela Administração Municipal. As sugestões serão selecionadas e contempladas de conformidade com as disponibilidades das receitas previstas, buscando aquinhoar todas as comunidades participantes da parceria.

Art. 12 - A despesa orçamentária deverá ser classificada em conformidade com o disposto na lei Federal nº 4.320/64, e as alterações posteriores, por unidades orçamentárias.

Art. 13 - O Município aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento da educação, o mínimo de recursos previsto na legislação pertinente, resultante da receita de impostos, compreendida inclusive, a proveniente de transferências.

Art. 14 - O orçamento para o exercício de 1998, será elaborado atendendo os seguintes objetivos:

a) **Objetivos Gerais**:

I - o Município como instituição autônoma;
II - a interdependência entre os poderes municipais;
III - o atendimento ao disposto no artigo 67, da Lei Orgânica Municipal.

b) **Objetivos Específicos**:

I - **Câmara Municipal de Vereadores**;

- proporcionar a manutenção, aperfeiçoamento e funcionamento das atividades legislativas;
- modernização, adequação e aquisição de equipamentos;

II - **Gabinete do Prefeito**;

- administração e manutenção do Gabinete;
- manutenção do Núcleo Universitário;

III - **Secretaria Municipal da Administração**;

- administração e manutenção dos serviços administrativos da Secretaria;
- serviços de assessoramento;
- manutenção da limpeza e da copa;
- seguros;
- conservação e recuperação de móveis;
- recepções e festividades;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

- manutenção de consórcios;
- divulgação de atos administrativos;
- contribuições a entidades regionais e estaduais, às quais o Município está filiado;
- aquisição de equipamentos e móveis;
- manutenção dos serviços de combate a incêndio.

IV - **Secretaria Municipal de Finanças;**
- administração e manutenção da SEFIN;
- manutenção dos serviços de processamento de dados tributários, de contabilidade e do programa de estímulo à arrecadação;
- restituição de receitas;
- organização e modernização administrativa;
- aquisição de máquinas e móveis.

V - **Secretaria Municipal de Supervisão e Planejamento;**
- administração e manutenção da SESUPLAN;
- aquisição de equipamentos de informática.

VI - **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;**
- administração e manutenção da SEDAGRO;
- promoção de Feiras e Exposições;
- florestamento e reflorestamento: produção e aquisição de sementes e mudas;
- melhoria do rebanho: manutenção dos serviços de inseminação;
- associativismo: consórcio com a CEASA e convênio com a EMATER;
- manutenção dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal;
- uso racional dos solo: conservação e açudagem;
- promoção de incentivos à produção e produtividade: Prorenda, Pró-rural 2000, FUNDER;
- telefonia rural: redes, instalações e manutenção;
- manutenção das torres de TV;
- eletrificação rural: construção de redes.

VII - **Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;**
- administração e manutenção da SICOMTUR;
- programas de preparação para o trabalho;
- manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal;
- desenvolvimento e dinamização do distrito industrial;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

- atividades turísticas: levantamento dos pontos turísticos e roteiro de visitas.

VIII -**Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto**;

- administração e manutenção da SMEC, Conselho Municipal de Educação e Pré-Escolar;
- construção e ampliação de prédios escolares, praças e parques;
- acervo bibliográfico, móveis e equipamentos;
- manutenção do Ensino Fundamental, inclusive contribuição do FUMDEF;
- conservação e recuperação de imóveis;
- capacitação de recursos humanos;
- manutenção de convênios: CNEC e FIDENE;
- manutenção de atividades desportivas, culturais, transporte escolar e biblioteca pública;
- aquisição e produção da merenda escolar.

IX - **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo**;

- administração e manutenção da SMOVU;
- aquisição de ferramentas, equipamentos e móveis;
- manutenção dos serviços;
- pavimentação de logradouros;
- abrigos para passageiros;
- abastecimento e conservação da frota;
- manutenção de obras e dos serviços em vias públicas, iluminação pública e Cemitério Municipal;
- construção, manutenção e arborização de Praças, Parques, Jardins e Logradouros;
- execução de Projetos Hidráulicos;
- manutenção dos serviços de abastecimento de água;
- construção e reforma de pontes e boeiros;
- manutenção dos serviços rodoviários;
- conservação do prédio do parque de máquinas;
- produção e aquisição de artefatos de cimento;

X - **Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente**;

- administração e manutenção da SMSMA e do Conselho Mun. de Saúde;
- aquisição de veículo para os serviços de saúde;
- manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde e transporte de enfermos;

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

- contribuições ao FMS e convênio intermunicipal de saúde;
- módulos sanitários;
- drenagem de águas pluviais;

XI - **Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Ação Social**;
- administração e manutenção da STHAS e do COMDICA;
- contribuições ao FUMHAB, FMCA, FUMDAS;
- recuperação de habitações populares;
- aquisição de veículos e equipamentos;
- equipamentos e mobiliários para creche;
- conservação e recuperação de imóveis;
- coordenação e manutenção dos serviços assistenciais;
- cursos de aprendizagem;
- produção de alimentos;
- manutenção da horta municipal;
- transporte de funerais;
- centros comunitários.

XII - **Encargos Gerais do Município**;

Nos encargos gerais do Município serão contempladas as despesas gerais de manutenção, contribuições à instituições, cesta básica a servidores, amortização da dívida contratada e encargos, Previdência Social, salário família, aposentadorias e contribuições ao FAS e PASEP, por não estarem vinculados a nenhum órgão específico.

Art. 15 - A destinação de recursos no Orçamento de 1998 deverá atender as seguintes prioridades gerais:

I - recursos destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais, devendo estes estarem presentes na respectiva unidade orçamentária;

II - recursos destinados ao atendimento de despesas compulsórias com pessoal, dívida pública, pagamento de sentenças judiciárias, indenizações, reembolsos, devoluções de receitas;

III - recursos para despesas de caráter permanente com água, energia, comunicações e outras;

IV - recursos para o atendimento de serviços públicos, anteriormente criados;

V - aquisição de equipamentos;

VI - conclusão de obras;

VII - expansão e modernização dos serviços públicos;

VIII - obras novas para uso comum do povo;

IX - obras novas para uso restrito da Administração;

X - obras novas para uso exclusivo dos órgãos municipais.

Art. 16 - Respeitadas as prioridades gerais estabelecidas no artigo anterior, deverão ser consideradas como prioridades, no programa de Trabalho da Administração Municipal, fundamentadas no Plano Global de Desenvolvimento de Santo Augusto, com prioridades para:

I - Educação;
II - Desenvolvimento Econômico;
III - Saúde e Meio Ambiente;
IV - Infra-estrutura;
V - Ação Social;
VI - Administração e Planejamento.

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 17 - A Política Tributária para o exercício de 1998, será implementada com base no Código Tributário Municipal, visando a arrecadação da receita própria, com serviços de fiscalização e educação tributária, efetivos.

DA POLÍTICA DE PESSOAL E SALARIAL

Art. 18 - A proposta orçamentária anual deverá consignar, para os poderes do Município, na área de pessoal, além dos encargos destinados ao atendimento normal das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na legislação específica, recursos para:

I - adequação do Regime Jurídico dos Servidores, naquilo que for necessário ao desenvolvimento dos projetos administrativos;

II - reajuste da remuneração dos sevidores, decorrentes de defasagem inflacionária, na forma da lei;

III - concessão de aumento real dos salários.

Parágrafo Único - A concessão de aumento real de salário somente poderá ocorrer se atendidas as seguintes condições:

a) que a receita geral do Município, excluída a receita proveniente do produto de operações de crédito, de alienação de bens móveis e imóveis, de amortização de empréstimos, de trasnferências de capital, e do Fundo FAS, tenha apresentado, no ano anterior, um crescimento real.

b) que tenha ocorrido uma efetiva melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços públicos municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

c) que o aumento a ser concedido não resulte em infração à legislação que impõe limites de gasto com pessoal.

Art. 19 - O preenchimento de cargos vagos, excetuado os de provimento em comissão, no exercício de 1998, somente poderão ser feitos, através de Concurso Público.

Art. 20 - A despesa com pessoal deverá limitar-se, no exercício de 1998, ao disposto no artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 82/95.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun.de Administração.

AFIXADO EM 24/12/97
DESAFIXADO EM ___/___/___
Sec. Exec. de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio